



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**07/01/2019**

Edição N° 001



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES**

CORREGEDORES PERMANENTES

### **DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº 2257/2018**

Atas de correição periódica

### **DICOGE 2 COMUNICADO CG nº 2485/2018**

Listagem dos processos digitais

### **DICOGE - COMUNICADO CG nº 1106/2016**

Transcrição de depoimentos

### **DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ**

NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS

### **DICOGE - COMUNICADOS**

PROVIMENTO CG Nº 46/2018

### **DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/136474**

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DICOGE - COMUNICADO CG Nº 2571/2018**

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo nº 0901157-89.1954.8.26.0100**

Processos nº 0900177- 51.1931.8.26.0100 e nº 0900879-59.1952.8.26.0100

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100**

Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 0085899-30.2018.8.26.0100**

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Andre Paula Mattos Caravieri - Key Bong Cooke -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100**

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo 0331326-62.2001.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1038125-84.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - B.S.N. -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1038057-76.2014.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - VANDERLEIA MARIA DA SILVA -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. -

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1077558-32.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Mota Lote e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1088951-17.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Araujo Di Pietro e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1088525-05.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Cimatti -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1105469-82.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1109674-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Montemagni -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1108116-50.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maldonado Alves - - Carolina Alves da Silva -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1112219-03.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.H.A.S. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Giraldo Mendes Warmbrand -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1120796-67.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1126392-32.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1125162-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1124024-50.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Cristina de Souza -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1127522-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Durléia Aparecida da Conceição -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1128557-52.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa -

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1126405-31.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina de Melo Simões -

**DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES**

**CORREGEDORES PERMANENTES**

DICOGE

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ARARAQUARA

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível  
1º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível  
2º Ofício Cível  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível  
3º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara Cível  
4º Ofício Cível  
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível  
5º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Europa  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Gavião Peixoto  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bueno de Andrada

6ª Vara Cível  
6º Ofício Cível  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões  
1º Ofício da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões  
2º Ofício da Família e das Sucessões

Vara da Fazenda Pública  
Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal  
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal  
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal  
3º Ofício Criminal  
Polícia Judiciária (rodízio bienal - a partir de janeiro/2019)

Vara do Juizado Especial Cível  
Juizado Especial Cível

Vara da Infância e da Juventude e do Idoso  
Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso  
(CASA Araraquara - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Araraquara)  
(CASA de Semiliberdade Araraquara - Centro de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade Araraquara)

Vara do Júri e Execuções Criminais  
Ofício do Júri e Execuções Criminais

#### ARARAS

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível  
1º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível  
2º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível  
3º Ofício Cível

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 - a partir de 01/01/2019 até 31/12/2019)  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Vara Criminal  
Ofício Criminal

Júri

Execuções Criminais  
Polícia Judiciária e Cadeia Pública

Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Juizado Especial Cível e Criminal

#### RIO CLARO

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível  
1º Ofício Cível  
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível  
2º Ofício Cível

3ª Vara Cível  
3º Ofício Cível  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ajapi  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Assistência (acervo recolhido ao Registro Civil da Sede)  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Corumbataí  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipeúna  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Gertrudes

4ª Vara Cível  
4º Ofício Cível  
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos  
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

1ª Vara Criminal  
1º Ofício Criminal  
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - a partir de 21/05/2018)  
(Cadeia Pública de Rio Claro - Unidade de Acolhimento Inicial)

2ª Vara Criminal  
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal  
3º Ofício Criminal

Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude  
Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude  
(CASA Escola Rio Claro - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Escola Rio Claro)

Vara da Fazenda Pública  
Ofício da Fazenda Pública

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal  
Juizado Especial Cível e Criminal

1ª Vara da Família e das Sucessões  
2ª Vara da Família e das Sucessões  
Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual - a partir de 07/01/2019)

TAUBATÉ

Diretoria do Fórum  
Secretaria  
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível  
1º Ofício Cível  
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Família e das Sucessões

Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 - de 07/01/2019 até 06/01/2021)

(Cadeia Pública de Taubaté)

Vara do Júri e da Infância e da Juventude

Ofício do Júri e da Infância e da Juventude

(CASA Taubaté - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté)

1ª Vara das Execuções Criminais

1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais

2º Ofício das Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1.2 COMUNICADO CG. Nº 2257/2018**

### **Atas de correição periódica**

DICOGE 1.2

COMUNICADO CG. Nº 2257/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Escrivães I e II dos

respectivos ofícios que as atas de correição periódica das unidades judiciais e extrajudiciais do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, serão recebidas pela Corregedoria Geral da Justiça exclusivamente no formato digital. Por isso, os responsáveis pelas unidades judiciais e extrajudiciais deverão encaminhar as atas no período de 07/01 a 07/03/2019 ao endereço da Corregedoria Geral da Justiça (<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>) mediante utilização do "Sistema de Envio de Atas de Correição".

Comunica, ainda, que modelos de atas estão disponíveis no site do TJSP, no mesmo site acima indicado.

Por fim, orienta os responsáveis a comunicar por e-mail à DICOGE 1.2 ([atacorreicao@tjsp.jus.br](mailto:atacorreicao@tjsp.jus.br)) quaisquer alterações (inclusão/exclusão/modificação) de unidades a serem correcionadas e de usuários incumbidos do encaminhamento das atas de correição anual de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 2 COMUNICADO CG nº 2485/2018**

### **Listagem dos processos digitais**

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 2485/2018  
(Processo nº 2018/10004)

Por determinação do EXMO. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA encaminha-se a Vossas Excelências/Senhorias a listagem dos processos digitais em anexo e solicita-se o encaminhamento das respectivas mídias dos processos ali especificados, ou a informação acerca de sua inexistência, à Seção de Direito Criminal do E. TJSP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no Comunicado CG nº 1106/2016 e artigos 102 e 1.275 das NSCGJ, Tomo I, abaixo reproduzidos, sob pena de ficar caracterizada infração disciplinar, a ser apurada pelo Juiz Corregedor Permanente, com observância dos artigos 15 e 16 das NSCGJ.

Comunica-se, ainda, a dispensa de informações a esta E. CGJ.

Sendo necessário envio de informações (mídia já enviada ou inexistência de mídia, por exemplo), deverá ser contatada a seção correspondente através do endereço [sj2.1.5@tjsp.jus.br](mailto:sj2.1.5@tjsp.jus.br).

Caso não conste nenhum processo na lista, favor desconsiderar este e-mail, não sendo necessário enviar qualquer resposta.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE - COMUNICADO CG nº 1106/2016**

### **Transcrição de depoimentos**

COMUNICADO CG nº 1106/2016  
(Processo nº 2016/88057)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Escrivães e Servidores em geral que, em observância ao disposto no art. 460, caput e §§ do Novo Código de Processo Civil, à revogação do artigo 151 e à nova redação dada ao artigo 152, ambos das NSCGJ, ficam as unidades judiciárias dispensadas da transcrição de depoimentos colhidos em meio audiovisual também nas competências cível e correlatas.

COMUNICA ainda que:

(i) em caso de recurso, as mídias decorrentes de processos digitais deverão ser encaminhadas por malote ao E. Tribunal de Justiça, em envelope bolha (código 380022), devidamente lacrado e identificado com o remetente e o destinatário, com etiqueta contendo o nome das partes e o número padrão CNJ do processo digital, para os seguintes endereços:

Subseção de Direito Privado 1 - SJ 2.1.1 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 1, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 - sala 45;

Subseção de Direito Privado 2 - SJ 2.1.2 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 2, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 - sala 44;

Subseção de Direito Privado 3 - SJ 2.1.3 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Privado 3, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 - sala 46;

Seção de Direito Público - SJ 2.1.4 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Público, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 - sala 38;

Seção de Direito Criminal - SJ 2.1.5 - Serviço de Entrada de Autos de Direito Criminal, localizado na Rua Agostinho Gomes, 1225 - sala 40;

Câmara Especial - SJ 1.2.1 - Serviço de Entrada de Autos da Câmara Especial - Palácio da Justiça, localizado na Praça da Sé, s/nº, sala 145.

(ii) no caso de indisponibilidade de envelope bolha, a mídia de processo digital poderá ser encaminhada em envelope Offset (código 380046);

(iii) na Capital a mídia deverá ser enviada através do serviço de malas & malotes, permitindo-se rastreabilidade;

(iv) nos processos físicos, a mídia deverá estar devidamente identificada e encartada nos autos, podendo ser acondicionada em envelope Offset;

(v) as unidades deverão manter cópia de segurança dos registros, em conformidade com o disposto no artigo 150 das NSCGJ;

(vi) ressalvados os casos de isenção de taxas, deverão ser cobradas as custas pelo envio de mídias. (Republicado por conter alteração)

NSCGJ, Tomo I:

Artigo 102: Antes da remessa dos autos à instância superior, os escrivães judiciais ou, sob sua supervisão, os escreventes:

inciso V - indicarão, obrigatoriamente, na certidão de remessa, a inclusão de mídia(s), ou sua eventual inexistência.

Artigo 1275, § 4º - Na certidão de remessa dos autos digitais deverá ser indicado obrigatoriamente o envio de mídia(s) pela via tradicional (malote), ou sua eventual inexistência.

Anexo do Comunicado CG 2485/2018

Processos digitais aguardando mídia para distribuição na Seção de D. Criminal

Clique aqui e veja o Anexo

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ**

### **NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS**

DICOGE-3.1

PARECER (526/2018-E)

PROCESSO Nº 2018/133318 - CNJ

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO - PROVIMENTO Nº 77, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS NOMEAÇÕES DE INTERINOS PARA

## RESPONDER PELAS DELEGAÇÕES VAGAS DE NOTAS E DE REGISTRO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado em razão de consulta, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre as normas adotadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado para a designação de responsáveis interinamente pelas delegações vagas de notas e de registro.

Opino.

As informações originalmente solicitadas foram prestadas à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça conforme se verifica às fls. 19/28.

Posteriormente, no Processo CG nº 2017/00253496, foram adotadas medidas para a revisão do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com inclusão da vedação ao nepotismo decorrente da existência de parentesco, casamento ou união estável entre o preposto substituto e o anterior titular da delegação, o que foi feito em conformidade com o v. acórdão prolatado pelo Plenário do Col. Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, de que foi relator o e. Conselheiro Valtércio de Oliveira, ao qual foi conferido caráter normativo geral e vinculante. Em decorrência, os itens 11.1 a 12 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passaram a ter o seguinte teor:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) o titular de delegação, salvo na hipótese de anexação de acervo;

e) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público;

f) o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da mesma delegação.

11.2 Não se deferirá a interinidade em qualquer hipótese de nepotismo ou de favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral ou, ainda, quando houver ofensa à moralidade administrativa.

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo, fazendo-o mediante modelo de "Termo de Declaração" elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

12. O interino tem, salvo disposição legal ou normativa em contrário e, no que couber, os mesmos direitos e deveres do titular da delegação, e exerce função legitimada na confiança que, abalada, resultará, mediante decisão fundamentada, na designação de outro".

No subitem 11.1, alínea "b", acima transcrito, foi observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 81/2009 do Col. Conselho Nacional de Justiça:

"§ 2º Não se deferirá a interinidade a quem não seja preposto do serviço notarial ou de registro na data da vacância, preferindo-se os prepostos da mesma unidade ao de outra, vedada a designação de parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrados que estejam incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais, de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça da unidade da federação que desempenha o respectivo serviço notarial ou de registro, ou em qualquer outra hipótese em que ficar constatado o nepotismo, ou o favorecimento de pessoas estranhas ao serviço notarial ou registral, ou designação ofensiva à moralidade administrativa;"

A expressão "preposto do serviço notarial ou de registro" contida no § 2º do art. 81 da Resolução CNJ nº 81/2009 diz

respeito ao funcionário do tabelião e do registrador que atua como escrevente ou como auxiliar, pois assim decorre dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.935/94:

## "CAPÍTULO II

### Dos Prepostos

Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

§ 1º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 2º Os notários e os oficiais de registro encaminharão ao juízo competente os nomes dos substitutos.

§ 3º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 4º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços".

Contudo, os requisitos para a nomeação de responsável interinamente por delegação vaga dos serviços notariais e de registro foram alterados pelo Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 299/302), que dispõe:

"Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário ou de magistrados do tribunal local.

Art. 3º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente não poderá recair sobre pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I atos de improbidade administrativa;

II crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Na mesma proibição dos incisos I e II deste artigo, incide aquele que:

- a) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;
- b) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.
- e) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa.

Art. 4º Não se aplicam as vedações do art. 3º, inciso II, ao crime culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia ba- charel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

§ 2º A designação de substituto para responder interinamente pelo expediente será precedida de consulta ao juiz corregedor permanente competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga" (grifei).

Portanto, a nova norma prevê que a nomeação de interino deverá recair, sucessivamente: I) no preposto substituto da delegação vaga; II) no titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; III) no titular de delegação de comarca contígua que exerça ao menos uma das especialidades do serviço vago; IV) no substituto de outra delegação que seja bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Disso decorre a necessidade de nova alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para adequação ao Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça que, anoto, é vinculante.

Ademais, deverá ser promovido novo levantamento das nomeações de interinos vigentes, para a revisão determinada no art. 8º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça:

"Art. 8º Os tribunais deverão adequar as designações dos atuais interinos às regras deste provimento em até 90 dias".

Para o cumprimento da nova norma será necessário o levantamento das delegações vagas do Estado de São Paulo, oficiando-se, após, aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, obtenham dos responsáveis interinamente pelas delegações vagas declarações de que não se inserem nas hipóteses de vedação contidas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e para que informem se exerciam a função de preposto substituto da unidade na data em que se vagou.

Caso a nomeação não observe a ordem prevista no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, deverá ser proposta à Corregedoria Geral da Justiça a substituição do responsável interinamente pela delegação vaga, também em até 15 dias, com indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas que vedam o nepotismo.

Para fiscalização da aplicação da r. decisão do Eg. Conselho Nacional de Justiça deverá o interino já designado, sob pena de responsabilidade, apresentar declaração no sentido de que não se insere nas hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018, mediante uso de formulário padrão elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Por sua vez, o interino que for nomeado em substituição deverá apresentar a declaração de que não se insere nas

hipóteses previstas no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e nas de vedação ao nepotismo.

Essa medida, embora consista em declaração unilateral, permitirá identificar eventuais situações de vedação de nomeação que não seriam conhecidos por outro modo.

A cópia do "Termo de Declaração" deverá instruir a proposta de substituição do interino a ser encaminhada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça, para juntada no procedimento próprio.

De igual modo, os termos deverão ser elaborados e assinados também pelos interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação, com encaminhamento à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 30 dias, para juntada nos procedimentos específicos de cada unidade.

Por fim, mostra-se necessária a adequação dos subitens 11.1 e 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a contemplar os critérios previstos no Provimento nº 77/2018 da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que;

I) promova a DICOGE o levantamento de todas as unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que se encontram vagas, com juntada da relação nestes autos;

II) seja, após, oficiado aos MM. Juízes Corregedores Permanentes para que, em até 15 dias, verifiquem se a nomeação do responsável interinamente pela delegação vaga observou a ordem e a não incidência das vedações contidas no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, propondo em caso negativo, no prazo subsequente de 15 dias, a substituição mediante indicação de novo responsável que deverá ser realizada em conformidade com as normas aplicáveis;

III) pelo mesmo ofício, solicite-se aos MM. Juízes Corregedores Permanentes que as novas pessoas indicadas para responder interinamente por unidades vagas do Serviço Extrajudicial de Notas e de Registro prestem, sob pena de responsabilidade, declaração de que não são cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, de que não são cônjuge, companheiro, ou parente, por consanguinidade ou por afinidade, do último titular da delegação, e de que não foram condenados, por decisão transitada em julgado ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018, utilizando, para tanto, modelo de termo de declaração adotado pela Corregedoria Geral da Justiça, do qual apresento a minuta anexa a este parecer;

VI) os interinos que não se inserirem nas hipóteses em que vedada a designação deverão apresentar declaração de que não foram condenados, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018. Cópia da declaração deverá ser enviada à Corregedoria Geral da Justiça em conjunto com a proposta de designação de novo interino, ou em até 30 dias se não estiver presente a hipótese de substituição.

Sugiro, por fim, a alteração dos itens 11.1 e 11.3 do Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para que passem a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;

b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;

c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;

d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.

e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.

f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

(...)

11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Sub censura.

São Paulo, 7 de novembro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva  
Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 2018/133318

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Promova-se a publicação no DJe, em três dias alternados, do parecer, desta decisão e do modelo de "Termo de Declaração" que acompanhou o parecer. Edito o Provimento anexo, também como proposto no parecer. No mais, proceda-se na forma do parecer. Publique-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

"TERMO DE DECLARAÇÃO"

\_\_\_\_(NOME DO INDICADO), filho de \_\_\_\_ (NOME DO PAI) e de \_\_\_\_ (NOME DA MÃE), residente na \_\_\_\_ (ENDEREÇO

COMPLETO), portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_, indicado para responder como interventor ou para responder interinamente pela delegação correspondente ao \_\_\_\_ (DENOMINAÇÃO DA UNIDADE), neste Estado, declaro: não ser parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo; não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do(a) último(a) titular da delegação para qual promovida a nomeação; não ter sido condenado, por decisão transitada em julgada ou prolatada por órgão colegiado, nas ações e procedimentos relacionados no art. 3º do Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o que faço, sob pena de responsabilidade civil e criminal, para efeito de controle da vedação ao nepotismo prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução nº 80/2009 e no v. acórdão prolatado nos autos da Consulta nº 0001005-57.2018.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça, no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, e nos subitens 11.1 e 11.3 todos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Normas Extrajudiciais).

Local e data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO INDICADO)" (ASSINATURA)

[↑ Voltar ao índice](#)

## DICOGE - COMUNICADOS

### PROVIMENTO CG Nº 46/2018

PROVIMENTO CG Nº 46/2018  
(Processo nº 2018/133318)

Altera a redação do subitem 11.1 e do subitem 11.3, ambos do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 7 de novembro de 2018, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o referido Provimento é dotado de caráter vinculante, do que decorre a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2018/133.318;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o subitem 11.1 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter a seguinte redação:

"11.1. Não pode ser interino:

- a) o preposto auxiliar de serventia extrajudicial;
- b) quem não era escrevente ou titular de algum serviço notarial ou de registro na data da vacância;
- c) o parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de magistrado que esteja incumbido da fiscalização dos serviços notariais e registrais ou de Desembargador deste Tribunal de Justiça;
- d) quem já estiver designado como interino de outra serventia, salvo quando esgotadas as tentativas de se encontrar outra pessoa apta ou em caso de comprovado interesse público.
- e) o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, do último titular da delegação.
- f) pessoa condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes

hipóteses:

I. atos de improbidade administrativa;

II. crimes:

1) contra a administração pública;

2) contra a incolumidade pública;

3) contra a fé pública;

4) hediondos;

5) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

6) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

7) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

8) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

g) Na mesma proibição dos nºs 1 a 8 da alínea "f" deste subitem incide aquele que:

1) praticou ato que acarretou a perda do cargo ou emprego público;

2) foi excluído do exercício da profissão por decisão judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

3) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4) perdeu a delegação por decisão judicial ou administrativa

Art. 2º - Alterar o subitem 11.3 do Capítulo XXI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que passa a ter seguinte redação:

"11.3. O indicado para responder interinamente por delegação vaga do serviço extrajudicial de notas e de registro dever declarar, sob pena de responsabilidade, que não se insere nas hipóteses de vedação ao nepotismo e de que sua nomeação observa a ordem prevista e não contraria o disposto no Provimento nº 77/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, fazendo-o mediante modelo de 'Termo de Declaração' elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

(dias 14, 18/12/2018 e 07/01/2019)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 PROCESSO Nº 2017/136474**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2017/136474 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e edito o anexo Provimento que deverá ser publicado no DJe em três dias alternados, com sua disponibilização de comunicado no Portal do Extrajudicial. São Paulo, 07 de dezembro de 2018. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CGJ Nº 42/2018

PROVIMENTO CG Nº 42/2018 - Acrescenta os itens 92 e seguintes do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.140/2015 e o art. 175 do Código de Processo Civil preveem a adoção de formas de conciliação e mediação extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, atribuiu às Corregedorias Gerais da Justiça e ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a regulamentação do processo de autorização dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e mediação e para a abertura do Livro de Mediação e Conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para a regulamentação dos procedimentos de mediação e conciliação em delegações de notas e de registro;

CONSIDERANDO a legislação e as normas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça aplicáveis;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2017/00136474;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os itens 92 a 134 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Subseção I

Das Regras Gerais

Item 92. Os procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro serão facultativos e deverão observar os requisitos previstos na Lei nº 13.140/2015, no Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e neste Provimento.

Item 93. O NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos emitirá a habilitação das delegações dos serviços notariais e de registro para a realização de conciliação e de mediação.

Subitem 93.1. Os serviços notariais e de registro poderão solicitar autorização específica para que o serviço seja prestado, sob supervisão do responsável pela delegação, por no máximo cinco escreventes habilitados.

Item 94. A Corregedoria Geral da Justiça manterá em seu site, em campo próprio do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, listagem para consulta pública dos serviços notariais e de registro autorizados para os procedimentos de conciliação e de mediação.

Subitem 94.1. Os responsáveis pelas delegações de notas e de registro deverão informar à Corregedoria Geral da Justiça, pelo e-mail [dicoge@tjst.jus.br](mailto:dicoge@tjst.jus.br), a adesão à realização de conciliação e mediação extrajudiciais, com a relação dos nomes dos prepostos que estiverem habilitados para atuar em conformidade com as normas fixadas neste procedimento.

Subitem 94.2. A confirmação da emissão da habilitação das delegações a que se refere o subitem 94.1, para a realização de conciliação e de mediação, poderá ser objeto de consulta pela Corregedoria Geral da Justiça ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Item 95. A atuação dos responsáveis pelas delegações de notas e de registro e de seus prepostos nos procedimentos de conciliação e de mediação será fiscalizada pela Corregedoria Geral da Justiça, pelos Juízes Corregedores Permanentes, pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que as delegações estejam vinculadas.

Subitem 95.1. A Corregedoria Geral da Justiça e os Juízes Corregedores Permanentes promoverão a fiscalização e o recebimento, processamento e decisão dos procedimentos que digam respeito ao preenchimento dos requisitos para a realização de conciliação e de mediação e aos procedimentos adotados para sua realização que não observarem a legislação e as normas aplicáveis, ou que possam caracterizar infração disciplinar prevista na Lei nº 8.935/94.

Subitem 95.2. Caberá ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estiverem vinculados os serviços notariais e de registro e ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a fiscalização, o processamento e a apreciação do preenchimento dos requisitos para a realização de conciliação e de mediação, com informação à Corregedoria Geral da Justiça dos fatos e reclamações que considerar não abrangidos em sua área de atuação, ou em que houver notícia de fato que possa caracterizar infração administrativa.

Subitem 95.3. Os processos administrativos a que se refere o art. 173 do Código de Processo Civil serão comunicados à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da jurisdição a que estiverem vinculados os serviços notariais e de registro, ou pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para apuração de eventual responsabilidade do responsável pela delegação de notas e de registro.

Item 96. O NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos manterá no Portal Auxiliares da Justiça cadastro de conciliadores e mediadores habilitados, do qual constarão os dados e informações relevantes a que se refere o § 1º do art. 5º do Provimento nº 67, de 26 de março de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Subitem 96.1. Competirá ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos classificar sistematicamente os dados colhidos na forma do caput deste item.

Subitem 96.2. Para a finalidade prevista no subitem 96.1, os responsáveis pelas delegações de notas e de registro encaminharão aos CEJUSCs de sua região os dados mensais com o número de causas de que participou, ou de que participou cada um de seus prepostos que deverá ser identificado, a matéria sobre a qual versou a controvérsia e outros dados que considerar relevantes, para que sejam inseridos no sistema MovJud e divulgados ao menos anualmente pelo NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Portal do Tribunal de Justiça. Item 97. Somente poderão atuar os conciliadores e mediadores formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas no Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda n. 2, de 8 de março de 2016.

Subitem 97.1. O curso de formação mencionado no caput deste item será custeado pelos serviços notariais e de registro e será ofertado pelas escolas judiciais ou por instituição formadora de mediadores judiciais, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140/2015, regulamentada pela Resolução ENFAM nº 6 de 21 de novembro de 2016.

Subitem 97.2. Competirá ao NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, ou ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) por aquele indicado, a análise da habilitação do responsável pela delegação, ou dos prepostos que indicar, em curso de formação a que se refere o caput deste item.

Subitem 97.3. Os conciliadores e mediadores autorizados a prestar o serviço deverão, a cada 2 (dois) anos, contados da autorização, comprovar à Corregedoria Geral da Justiça e ao NUPEMEC a que estão vinculados a realização de curso de aperfeiçoamento em conciliação e em mediação.

Subitem 97.4. A admissão, como conciliadores ou mediadores, daqueles que comprovarem a realização do curso de formação mencionado no caput deste item, promovido por entidade não integrante do Poder Judiciário e anterior à

edição do Provimento nº 67/2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, será condicionada a prévio treinamento e aperfeiçoamento (art. 12, § 1º, da Resolução CNJ n. 125/2010).

Item 98. O conciliador e o mediador observarão os princípios e regras previstos na Lei n. 13.140/2015, no art. 166 do Código de Processo Civil e no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores (Anexo III da Resolução CNJ n. 125/2010).

Item 99. Toda e qualquer informação revelada na sessão de conciliação ou mediação será confidencial, salvo as hipóteses do art. 30 da Lei n. 13.140/2015.

Subitem 99.1. O dever de confidencialidade aplica-se ao conciliador, ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado dos procedimentos.

Subitem 99.2. Não será protegida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

Subitem 99.3. A confidencialidade não afastará o dever de prestar informações à administração tributária.

Subitem 99.4. Serão vedados para fim diverso daquele expressamente deliberado pelas partes o registro, a divulgação e a utilização das informações apresentadas no curso do procedimento.

Item 100. Aos que atuarem como conciliadores e mediadores aplicar-se-ão as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto nos arts. 148, II, 167, § 5º, 172 e 173 do Código de Processo Civil e 5º a 8º da Lei n. 11.340/2015, devendo, quando constatadas essas circunstâncias, ser informadas aos envolvidos, interrompendo-se a sessão.

Subitem 100.1. Notários e registradores poderão prestar serviços profissionais relacionados com suas atribuições às partes envolvidas em sessão de conciliação ou de mediação de sua responsabilidade.

## Subseção II

### Das Partes

Item 101. Podem participar da conciliação e da mediação como requerente ou requerido a pessoa natural absolutamente capaz, a pessoa jurídica e os entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória.

Subitem 101.1. A pessoa natural poderá ser representada por procurador devidamente constituído mediante instrumento público, ou particular com poderes para transigir e com firma reconhecida. Será exigido instrumento público para as conciliações e mediações em que for previsto como requisito de validade em relação a parte do conflito, ainda que para o restante se admita a representação por mandatário constituído por instrumento particular.

Subitem 101.2. A pessoa jurídica e o empresário individual poderão ser representados por preposto, munido de carta de preposição com poderes para transigir e com firma reconhecida, sem necessidade da existência de vínculo empregatício.

Subitem 101.3. Deverá ser exigida da pessoa jurídica a prova de representação mediante a exibição dos seus atos constitutivos, de eventuais alterações contratuais ou da respectiva consolidação societária.

Subitem 101.4 Os entes despersonalizados poderão ser representados conforme previsto em lei.

Item 102. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para o ato.

Subitem 102.1 Comparecendo uma das partes desacompanhada de advogado ou de defensor público, o conciliador ou mediador suspenderá o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas.

## Subseção III

### Do Objeto

Item 103. Os direitos disponíveis e os indisponíveis que admitam transação poderão ser objeto de conciliação e de

mediação, o qual poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

Subitem 103.1. A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em Juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, § 2º, da Lei n. 13.140/2015.

Subitem 103.2. Na hipótese do subitem anterior, o responsável pela delegação de notas e de registro encaminhará ao Juízo competente o termo de conciliação ou de mediação e os documentos que instruíram o procedimento e, posteriormente, em caso de homologação, entregará o termo homologado diretamente às partes.

Subitem 103.3. O encaminhamento a que se refere o subitem anterior será promovido por meio físico, mediante protocolo, até que seja regulamentado o peticionamento eletrônico.

Subitem 103.4. O Juiz competente poderá determinar a prestação de esclarecimentos pelo responsável pela delegação de notas ou de registro ou por qualquer das partes, ou a apresentação de outros documentos que considerar necessários, como requisito para a homologação da conciliação ou da mediação.

#### Subseção IV

##### Do Requerimento

Item 104. O requerimento de conciliação ou de mediação poderá ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as respectivas competências (art. 42 da Lei nº 13.140/2015).

Subitem 104.1. Admitir-se-á a formulação de requerimento conjunto firmado pelos interessados.

Subitem 104.2. Para a realização de conciliação e de mediação serão observadas as regras de especialização de cada serviço notarial e de registro, nos termos da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Subitem 104.3. As delegações a que atribuída a especialidade de Tabelião de Notas, isolada ou cumulativamente, poderão realizar a conciliação e a mediação sobre qualquer matéria que admita a transação como forma de solução de litígio.

Item 105. São requisitos mínimos do requerimento de realização de conciliação ou de mediação:

I - qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;

II - dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e convite;

III - a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;

IV - narrativa sucinta do conflito e, se houver, proposta de acordo;

V - outras informações relevantes, a critério do requerente.

Subitem 105.1. Para os fins do caput deste item os serviços notariais e de registro poderão disponibilizar formulário-padrão aos usuários, por intermédio da rede mundial de computadores ou presencialmente.

Subitem 105.2. Caberá ao requerente oferecer tantas cópias do requerimento quantas forem as partes interessadas, caso não opte pelo meio eletrônico como forma de notificação.

Subitem 105.3. Serão de inteira responsabilidade do requerente a veracidade e correção dos dados fornecidos relacionados nos incisos I a V deste item.

Item 106. Após o recebimento e protocolo do requerimento, se, em exame formal, for considerado não preenchido algum dos requisitos previstos no item 105, o requerente será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, marcando-se nova data para audiência, se necessário.

Subitem 106.1. Persistindo o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o conciliador ou o mediador rejeitará o

pedido.

Subitem 106.2. A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

Item 107. No ato do requerimento, o requerente pagará emolumentos referentes a uma sessão de mediação de até 60 (sessenta) minutos.

Item 108. A distribuição do requerimento será anotada no livro de protocolo de conciliação e de mediação conforme a ordem cronológica de apresentação.

Item 109. Ao receber o requerimento, o serviço notarial ou de registro designará, de imediato, data e hora para a realização da sessão de conciliação ou de mediação e dará ciência dessas informações ao apresentante do pedido, dispensando-se a notificação do requerente.

Subitem 109.1. A ciência a que se refere o caput deste item recairá na pessoa do apresentante do requerimento, ainda que não seja ele o requerente.

Subitem 109.2. Ao apresentante do requerimento será dado recibo do protocolo com indicação de todos os valores pagos a título de depósito prévio, acompanhado de contra-recibo assinado pelo requerente, especificando-se as parcelas relativas à receita dos notários e registradores, à receita do Estado, à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à parte destinada ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, à parte destinada ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça, à Contribuição de Solidariedade, e quaisquer outras despesas autorizadas. O contra-recibo será arquivado em classificador próprio para essa finalidade.

Item 110. A notificação da parte requerida será realizada por qualquer meio idôneo de comunicação, devendo ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, por carta com AR ou notificação por oficial de registro de títulos e documentos do domicílio de quem deva recebê-la.

Subitem 110.1. O serviço notarial ou de registro informará ao requerente os meios idôneos de comunicação permitidos e respectivos custos.

Subitem 110.2. O requerente arcará com o custo da notificação; no entanto, se for feita por meio eletrônico, não será cobrada.

Subitem 110.3. O custo do envio da carta com AR não poderá ser superior ao praticado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o custo da notificação por oficial de registro de títulos e documentos será o previsto na tabela de emolumentos.

Item 111. O serviço notarial ou de registro remeterá, com notificação, cópia do requerimento à parte requerida, esclarecendo, desde logo, que sua participação na sessão de conciliação ou de mediação será facultativa e concederá prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, indique, por escrito, nova data e horário, caso não possa comparecer à sessão designada.

Subitem 111.1. Para a conveniência dos trabalhos, o serviço notarial ou de registro poderá manter contato com as partes no intuito de designar data de comum acordo para a sessão de conciliação ou de mediação.

## Subseção V

### Das Sessões

Item 112. Os serviços notariais e de registro manterão espaço reservado em suas dependências para a realização das sessões de conciliação e de mediação durante o horário de atendimento ao público, observando as orientações de estrutura emitidas pelo NUPMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos que superarem os requisitos mínimos fixados em conformidade com os itens 20 e seguintes do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Subitem 112.1. Na data e hora designadas para a realização da sessão de conciliação ou de mediação, realizado o chamamento nominal das partes e constatado o não comparecimento de qualquer delas, o requerimento será arquivado.

Subitem 112.2. Não se aplicará o disposto no subitem anterior se estiverem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - pluralidade de requerentes ou de requeridos;

II - comparecimento de ao menos duas partes contrárias com o intuito de transigir;

III - identificação formal da viabilidade de eventual acordo.

Subitem 112.3. A sessão de conciliação ou de mediação terá eficácia apenas entre as partes presentes.

Item 113. Obtido o acordo, será lavrado termo de conciliação ou de mediação e as partes presentes assinarão a última folha do termo, rubricando as demais. Finalizado o procedimento, o termo será arquivado no livro de conciliação e de mediação.

Subitem 113.1. Será fornecida via do termo de conciliação ou de mediação a cada uma das partes presentes à sessão, que será considerado documento público com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Item 114. A não obtenção de acordo não impedirá a realização de novas sessões de conciliação ou de mediação até que finalizadas as tratativas.

Item 115. O pedido será arquivado, independentemente de anuência da parte contrária, se o requerente solicitar, a qualquer tempo e por escrito, a desistência do pedido.

Subitem 115.1. Solicitada a desistência, o requerimento será arquivado em pasta própria, não subsistindo a obrigatoriedade de sua conservação quando for microfilmado ou gravado por processo eletrônico de imagens.

Subitem 115.2. Presumir-se-á a desistência do requerimento se o requerente, após notificado, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Item 116. Em caso de não obtenção do acordo ou de desistência do requerimento antes da sessão de conciliação ou de mediação, o procedimento será arquivado pelo serviço notarial ou de registro, que anotarà essa circunstância no livro de conciliação e de mediação.

## Subseção VI

### Dos Livros

Item 117. Os serviços notariais e de registro optantes pela prestação do serviço manterão livro de protocolo exclusivo para recebimento de requerimentos de conciliação e de mediação.

Subitem 117.1. O livro de protocolo, com trezentas folhas, será aberto, numerado sequencialmente, rubricado em todas as folhas, autenticado e encerrado pelo responsável pelo serviço notarial ou de registro. A rubrica das folhas poderá ser substituída por chancela.

Subitem 117.2. Do livro de protocolo deverão constar os seguintes dados:

I - o número de ordem, que seguirá indefinidamente nos livros da mesma espécie;

II - a data da apresentação do requerimento;

III - o nome do requerente;

IV - a natureza da conciliação ou da mediação.

Item 118. Os serviços notariais e de registro que optarem por prestar o serviço deverão instituir Livro de Conciliação e de Mediação, com trezentas folhas, que será aberto, numerado sequencialmente, rubricado em todas as suas folhas e encerrado, podendo a rubrica ser substituída por chancela do responsável pela delegação. O livro será de uso exclusivo

para conciliação e mediação.

Subitem 118.1. Os termos de audiência de conciliação ou de mediação serão lavrados em livro exclusivo, vedada sua utilização para outros fins.

Subitem 118.2. Os números de ordem dos termos de conciliação e de mediação não serão interrompidos ao final de cada livro, mas continuarão indefinidamente nos seguintes da mesma espécie.

Subitem 118.3. Poderá ser adotado simultaneamente mais de um livro de conciliação e de mediação para lavratura de audiências por meio eletrônico.

Subitem 118.4. Deverá ser adotado pelos serviços notariais e de registro livro de carga físico, no qual serão correlacionados os escreventes e os livros quando o serviço utilizar, concomitantemente, mais de um livro de conciliação e de mediação.

Subitem 118.5. O livro sob a responsabilidade de um escrevente é de seu uso exclusivo, permitida a utilização por outro escrevente apenas com autorização prévia do notário e do registrador, lançada e datada no livro de carga.

Item 119. O livro de conciliação e de mediação terá trezentas folhas, permitido o acréscimo apenas para evitar a inconveniência de cisão do ato, com anotação do ocorrido no termo de encerramento.

Subitem 119.1. Além do timbre do serviço notarial e de registro, todas as folhas conterão o número do livro e do termo de conciliação ou de mediação correspondentes, numeradas em ordem crescente por sistema mecânico ou eletrônico.

Subitem 119.2. Eventual erro material na numeração das folhas poderá ser corrigido mediante cláusula "em tempo", devendo constar menção dessa cláusula no termo de encerramento, com identificação do conciliador ou mediador que a lançou, sendo vedadas as emendas, as entrelinhas e as notas marginais, mesmo para correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades sanáveis.

Subitem 119.3 O livro eletrônico somente poderá ser adotado após regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça que fixará os requisitos mínimos do sistema que garanta a verificação da existência e conteúdo do ato, subordinando-se às mesmas regras de lavratura atinentes ao livro físico.

Subitem 119.4. Após a regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça, os responsáveis pelas delegações de notas e de registro que tiverem interesse deverão solicitar ao Juiz Corregedor Permanente autorização para a adoção de livro eletrônico, com especificação da forma de escrituração e manutenção de arquivo de segurança.

Subitem 119.5. Contra a decisão do Juiz Corregedor Permanente que indeferir o pedido, ou fixar requisitos suplementares de segurança, caberá recurso administrativo à Corregedoria Geral da Justiça no prazo de 15 dias corridos.

Item 120. Nos termos de audiências de conciliação e de mediação lavradas em livro de folhas soltas, as partes lançarão a assinatura no final da última, rubricando as demais. Se a assinatura for ilegível a parte deverá lançar, também, seu nome de forma legível.

Subitem 120.1. Se os declarantes ou participantes não puderem, por alguma circunstância, assinar, far-se-á declaração no termo, assinando a rogo outra pessoa e apondo-se à margem do ato a impressão datiloscópica da que não assinar mediante emprego de coletores de impressões digitais, vedada a utilização de tinta para carimbo.

Subitem 120.2. Na escrituração do termo de conciliação e de mediação serão aplicados supletivamente, no que couberem, as regras previstas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para a forma de escrituração de escritura pública, dentre as quais:

I - o dia, mês, ano e local em que lavrado, lido e assinado;

II - o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro de identidade com menção ao órgão público expedidor ou do documento equivalente, número de inscrição no CPF ou CNPJ, domicílio e residência das partes e dos demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação, e expressa referência à eventual representação por procurador;

III - a manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes;

IV - a referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, ou à forma como serão atendidas pelas partes;

V - a declaração de ter sido lida na presença das partes e dos demais comparecentes, ou de que todos o leram;

VI - a assinatura do responsável pela delegação de notas ou de registro, ou de seu substituto legal, e do escrevente que realizou a sessão em que obtida a conciliação ou a mediação, os quais também ficarão sujeitos às regras de sigilo incidentes para o conciliador e o mediador;

VII - a menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente

VIII - quando se tratar de pessoa jurídica, a data do contrato social ou de outro ato constitutivo, o seu número na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, referência à cláusula do contrato ou do estatuto social que versa sobre as pessoas incumbidas da sua administração, seus poderes e atribuições, a autorização para a prática do ato, se exigível, e a ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;

IX - a indicação clara e precisa da natureza do negócio jurídico celebrado mediante transação e de seu objeto;

X - a declaração, se o caso, da forma do pagamento, se em dinheiro ou em cheque, com identificação deste pelo seu número e pelo banco sacado, ou mediante outra forma estipulada pelas partes;

XI - a declaração de que é dada quitação da quantia recebida, quando for o caso;

XII - a indicação dos documentos apresentados nos respectivos originais, entre os quais, obrigatoriamente, em relação às pessoas físicas, documento de identidade ou equivalente, CPF e, se o caso, certidão de casamento;

XIII - o código de consulta gerado (hash) pela Central de Indisponibilidade, quando o caso;

XIV - o termo de encerramento;

XV - a menção aos documentos apresentados e ao seu arquivamento.

Subitem 120.3. O verso da última folha que não for utilizada para o termo de conciliação e de mediação lavrado nas folhas imediatamente anteriores será inutilizado pelo responsável por sua escrituração, mediante carimbo "em branco" ou lançamento de termo equivalente.

Item 121. As folhas soltas utilizadas serão acondicionadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertencam, até a encadernação, que ocorrerá no período de até 60 (sessenta) dias subseqüentes à data do encerramento.

Subitem 121.1. O encerramento será feito imediatamente após a lavratura do último termo de audiência, ainda que pendente o decurso do prazo previsto no caput deste item para ultimação do ato previamente praticado e não subscrito.

Item 122. O livro de conciliação e de mediação conterà índice alfabético com a indicação dos nomes das partes interessadas presentes à sessão, devendo constar o número do CPF/CNPJ - ou, na sua falta, o número de documento de identidade - e a referência ao livro e folha em que foi lavrado o termo de conciliação ou de mediação.

Subitem 122.1. Os índices poderão ser elaborados pelo sistema de fichas, microfichas ou eletrônico, em que serão anotados os dados das partes envolvidas nos procedimentos de mediação ou de conciliação, com manutenção de arquivo de segurança.

Item 123. O livro e qualquer documento oriundo de conciliação ou de mediação extrajudicial deverão permanecer no escritório e quaisquer diligências judiciais ou extrajudiciais que exigirem sua apresentação serão realizadas, sempre que possível, no próprio escritório, salvo por determinação judicial, caso em que o documento ou o livro poderá deixar o serviço extrajudicial.

Item 124. Os serviços notariais e de registro deverão manter em segurança permanente os livros e documentos de

conciliação e de mediação, respondendo pela ordem, guarda e conservação e pela elaboração de arquivo de segurança.

Subitem 124.1. O livro de conciliação e de mediação poderá ser escriturado em meio eletrônico e o traslado do termo respectivo poderá ser disponibilizado na rede mundial de computadores para acesso restrito, mediante a utilização de código específico fornecido às partes.

Item 125. Os documentos apresentados pelas partes para a instrução da conciliação ou da mediação serão examinados e devolvidos a seus titulares durante a sessão, devendo os serviços notariais e de registro manter em arquivo próprio, além do requerimento firmado pelas partes, todos os documentos que julgar pertinentes, e que forem necessários para a homologação a que se refere o subitem 103.1, que poderão ser arquivados por meio de cópias físicas, microfilme ou gravação por processo eletrônico de imagens.

Subitem 125.1. No termo de conciliação e de mediação serão indicados os documentos de identificação apresentados pelas partes e os que forem pertinentes para a solução do conflito, com anotação do número de ordem e do classificador utilizado para seu arquivamento, ou da forma de localização se forem arquivados por microfilme ou gravação por processo eletrônico de imagens.

Subitem 125.2. Na remessa ao Juiz competente para a homologação será certificado, pelo responsável pela delegação ou preposto autorizado, que as cópias dos documentos que instruírem termo de conciliação ou de mediação correspondem aos que foram apresentados pelas partes.

Item 126. Os serviços notariais e de registro observarão o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para arquivamento dos documentos relativos a conciliação e mediação.

Subitem 126.1. Não subsistirá a obrigatoriedade de conservação dos documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens.

## Subseção VII

### Dos Emolumentos

Item 127. Enquanto não for editada lei específica relativa aos emolumentos, aplicar-se-á às conciliações e às mediações extrajudiciais a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico.

Subitem 127.1. Os emolumentos previstos no caput deste item referem-se a uma sessão de até 60 (sessenta) minutos e neles será incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.

Subitem 127.2.. Se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no parágrafo anterior ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido pro rata entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.

Subitem 127.3. Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.

Item 128. É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.

Item 129. Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente mediante recibo, com arquivamento do contra-recibo, assinado pelo requerente, em classificador próprio.

Subitem 129.1. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.

Subitem 130. Todos os termos de conciliação e de mediação contarão com selo digital e com a cota dos emolumentos mediante indicação das parcelas componentes e de seu valor total.

Item 131. Deverá ser utilizado selo digital nos termos de conciliação e de mediação e para a restituição de emolumentos a que se refere o item 129, em conformidade com as normas relativas ao selo.

Item 132. Com base no art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço.

Subitem 132.1. As audiências não remuneradas não poderão ser inferiores a 10% da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial, considerados os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro, nem inferior ao percentual fixado para as câmaras privadas.

Subseção VIII

Das Disposições Finais

Item 133. É vedado aos serviços notariais e de registro estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula de compromisso de conciliação ou de mediação extrajudicial.

Item 134. Aplica-se o disposto no art. 132, caput, e § 1º, do Código Civil à contagem dos prazos".

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE**  **COMUNICADO CG Nº 2571/2018**

## **PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA**

DICOGE

COMUNICADO CG Nº 2571/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 17º SUBDISTRITO - BELA VISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2529509, A2530402, A2530455, A2530555, A2530556, A2529316, A2529317, A2529483, A2529485, A2529554, A2529593, A2529571, A2529602, A2529617, A2529634, A2529661, A2529702, A2529713, A2529720, A2529693, A2529679, A2529279, A2529271, A2529267, A2529278, A2529277, A2529276, A2529660, A2529657, A2529759, A2529756, A2529753, A2529601, A2529937, A2529896, A2529904, A2529823, A2529821, A2529820, A2529787, A2529984, A2530025, A2530028, A2530024, A2530167, A2530166, A2530112, A2530115, A2530111, A2529776, A2529910, A2529916, A2530384, A2530201, A2530142, A2529991, A2529866, A2529401, A2529325, A2529724, A2529857, A2530503, A2530622, A2530621, A2530778, A2530641, A2530582, A2530302, A2530848, A2530886, A2530371, A2530964, A2530501, A2530502, A2530506, A2530904, A0658240, A0657286, A2529457, A2529491, A0657972, A0657793, A0658160, A0657767, A0657766, A0657328, A0657263 e A0657259.

COMUNICADO CG Nº 2572/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3383749.

COMUNICADO CG Nº 2573/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO -

## JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2919991, A2919663, A2919583, A2919640, A2919676, A2919633, A2919759, A2919753, A2919754, A2919751, A2919758, A2919752, A2919796, A2919835, A2919821, A2919898, A2919880, A2919886, A2919873, A2919755, A2919743, A2919718, A2919631, A2919701, A2919673, A2919678, A2919662, A2919834, A2919831, A2919814, A2919843, A2919856, A2919989, A2919958, A2919953, A2919921, A2919931, A2919923, A2919387 e A2919645.

COMUNICADO CG Nº 2574/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1406875.

COMUNICADO CG Nº 2575/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3574368.

COMUNICADO CG Nº 2576/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3770284 e A3770303.

COMUNICADO CG Nº 2577/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - LIMEIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3561765.

COMUNICADO CG Nº 2578/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2838801, A2838802 e A2838744.

COMUNICADO CG Nº 2579/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3103043, A3103004, A3102965, A3102925, A3102899, A3102783, A3102869, A3102857, A3102856, A3102851, A3102844, A3102838, A3102782 e A3102736.

COMUNICADO CG Nº 2580/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3042962.

COMUNICADO CG Nº 2581/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3739841.

COMUNICADO CG Nº 2582/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 19º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3393627, A3393350, A3393612, A3393384 e A3393395.

COMUNICADO CG Nº 2583/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3726364 e A3726372.

COMUNICADO CG Nº 2584/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3574369 e A3574374.

COMUNICADO CG Nº 2585/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3739853.

COMUNICADO CG Nº 2586/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - 3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3522501, A1321497 e A1321495.

COMUNICADO CG Nº 2587/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3482149, A3482209, A3482219, A3482227, A3482242, A3482248, A3482347, A3482350, A3483383, A3482437, A4041751, A4041752, A4041770, A4041771, A4041774, A4041776, A4041782, A4041800, A4041801, A4041802, A4041803, A4041868, A4041869 e A4041896.

COMUNICADO CG Nº 2588/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1393314, A1393318 e A13933198.

COMUNICADO CG Nº 2589/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3779689, A3779695, A3779701, A3779714 e A3779756.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo nº 0901157-89.1954.8.26.0100**  
**Processos nº 0900177- 51.1931.8.26.0100 e nº 0900879-59.1952.8.26.0100**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 -**

Processo nº 0901157-89.1954.8.26.0100; bem como das ações de reintegração de posse referentes ao Processos nº 0900177- 51.1931.8.26.0100 e nº 0900879-59.1952.8.26.0100, todas apontadas à fls. 684/686 e 687/691. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: LUIS FERNANDO LAURIA (OAB 243264/SP), ÉRIKA IANACCARO CÔRTE (OAB 170249/SP), SILVIA MALTA MANDARINO (OAB 112063/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo 0349211-11.2009.8.26.0100**  
**Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 -**

Processo 0349211-11.2009.8.26.0100 (100.09.349211-0) - Procedimento Comum - Usucapião Especial (Constitucional) - Casimiro dos Santos Alves e outro - A r. sentença transitou em julgado em 12 de Novembro de 2018. Conforme Portaria Conjunta 01/08, deixo de expedir o mandado de registro e que a partir da disponibilização desta certidão, estes autos serão remetidos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, para onde as partes interessadas no registro da sentença deverão se dirigir, esclarecendo ainda que os autos permanecerão por tempo hábil para a extração de dados/providências necessárias à averbação da sentença, por até 30 (trinta) dias na referida serventia extrajudicial. Após o retorno, os autos serão arquivados, independentemente de intimação das partes. - ADV: ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE (OAB 134619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 0085899-30.2018.8.26.0100**  
**Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Andre Paula Mattos Caravieri - Key Bong Cooke -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 0085899-30.2018.8.26.0100 (processo principal 0069882-26.2012.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Andre Paula Mattos Caravieri - Key Bong Cooke - Vistos, Ao Exequente. Intime-se. - ADV: REGIS ALVES BARRETO (OAB 285300/SP), ANDRE PAULA MATTOS CARAVIERI (OAB 258423/SP), JOO WAN KIM (OAB 284431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1033882-97.2018.8.26.0100**  
**Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1033882-97.2018.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.S.M. - Vistos, Ciência à parte autora. Intime-se. - ADV: PATRICIA OLIVEIRA SANTOS DE GRANDE (OAB 272732/SP), FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163597/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 - Processo 0331326-62.2001.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0500/2018 -**

Processo 0331326-62.2001.8.26.0100 (000.01.331326-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S.A.A. e outros - Vistos. Expeça-se novo mandado de averbação, conforme requerido. - ADV: BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA (OAB 87191/SP), BEATRIZ ALMEIDA ELIAS DE LIMA (OAB 87191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1038125-84.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo  
- B.S.N. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1038125-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - B.S.N. - Posto isso, JULGO o feito EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, nos termos das N.S.C.G.J. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1038057-76.2014.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - VANDERLEIA MARIA DA SILVA -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1038057-76.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - VANDERLEIA MARIA DA SILVA - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDERSON VICENTINI SOUZA (OAB 234165/SP), DONOVAN NEVES DE BRITO (OAB 158288/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1046794-29.2018.8.26.0100  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome  
- R.P.S. - J.S.F. -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1046794-29.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.P.S. - J.S.F. - Vistos, Fls. 355/363: Trata-se de embargos de declaração opostos por José Seripieri Filho, com caráter infringente, pugnando-se, em resumo, pela retificação parcial do decisum para afastar sua condenação nas verbas de sucumbência; a condenação da parte requerente nas penas de litigância de má-fé, bem como o saneamento de alegada contradição. Nos termos do artigo 10 do CPC, entendo oportuno que se abra vista à parte autora para que se manifeste nos termos de referidos embargos de declaração no prazo de cinco dias. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intime-se. - ADV: RENATA MEI HSU GUIMARAES (OAB 86668/SP), CINTHIA PINHEIRO GUIMARÃES LERNER (OAB 208346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1077558-32.2017.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Flavia Mota Lote e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1077558-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Flavia Mota Lote e outros - Vistos. Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem o seu cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. Ciência ao MP. - ADV: MARIANA TOMÉ RAMOS (OAB 241907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1088951-17.2018.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Michele Araujo Di Pietro e outro -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1088951-17.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Michele Araujo Di Pietro e outro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PATRICIA APARECIDA DO VALE (OAB 320575/SP), ILZA CRISTINA NOGUEIRA AMARAL (OAB 242603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1099629-62.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum - Vistos, Fls. 129: Defiro o prazo de 60 dias. Intime-se. - ADV: DANIEL SANCHES DE OLIVEIRA ZORZELLA (OAB 235780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1088525-05.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Cimatti -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1088525-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauro Cimatti - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GISELLY CIMATTI CASSETA (OAB 117511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1105469-82.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1105469-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Verislandes Gonçalves de Oliveira - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até quinze dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça do Trabalho e da Justiça Militar. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora 2. Após, tornem conclusos para sentença. Int. - ADV: KARINA VITORIANO (OAB 350141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1097330-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: LEILA CASSEB BAHR (OAB 66837/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1109674-57.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Montemagni -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1109674-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcelo Montemagni - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DANIEL TONON (OAB 169465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1108116-50.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maldonado Alves - - Carolina Alves da Silva -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1108116-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Maldonado Alves - - Carolina Alves da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: BÁRBARA ENIDE ALVES VIDAL DA SILVA (OAB 378418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1110099-21.2017.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1110099-21.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.B.V. - A.M. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: AZENILTON JOSE DE ALMEIDA (OAB 359335/SP), ALVADIR FACHIN (OAB 75680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1115117-86.2018.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1115117-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ali Abdelsattar Ali Ahmed Elshabrawy - Vistos. Adite-se a exordial nos moldes do parecer ministerial de fls. 44/46, utilizando-se das expressões "onde consta", "deve constar". Após, tornem para sentença. Intimem-se. - ADV: SÉRGIO DE FREITAS (OAB 220773/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1112219-03.2018.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.H.A.S. -**

#### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1112219-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.H.A.S. - Vistos, Fls. 26/29: Excepcionalmente, considerando o teor da deliberação de fl. 24, ante os sucessivos prazos já concedidos, defiro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento da determinação contida à fl. 17, pena de indeferimento e arquivamento. Anote-se a patrona do interessado. Após, acaso permaneça a inércia, tornem-me conclusos; ao revés, ao MP. Int. - ADV: SUELLEN MENDES ARAUJO SANTOS (OAB 319664/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1122689-30.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Girdi Mendes Warmbrand -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1122689-30.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Felipe Girdi Mendes Warmbrand - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROSEMARY SIQUEIRA DOS SANTOS DI POLITO (OAB 283952/ SP), JULIANO DE OLIVEIRA GOMES (OAB 248958/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1120796-67.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1120796-67.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gloria da Costa Marques - - Edilson Marques Paulo - - Jonas Marques Paulo - - Marcio Marques Paulo - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 41/42 no prazo de 10 dias. - ADV: LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS (OAB 261371/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1122765-20.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1122765-20.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.Q.B.F. - A parte deverá manifestar-se nos autos acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Oficial no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado a fls. 13. - ADV: BENEVENUTO JOAQUIM DE FREITAS (OAB 267844/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1126392-32.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1126392-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Diniz de Melo Simões - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARIIVALDO LUNARDI (OAB 69530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1125162-52.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis -**

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1125162-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iuri Tanan Reis - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO AURELIO GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 151588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1124024-50.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

## **- Sheila Cristina de Souza -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1124024-50.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sheila Cristina de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SHEILA CRISTINA DE SOUZA (OAB 180440/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1127522-57.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Durléia Aparecida da Conceição -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1127522-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Durléia Aparecida da Conceição - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1128557-52.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa -**

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1128557-52.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Leri da Costa - A parte autora deve regularizar sua representação processual, sob as penas da lei (arts. 13 e 37 do CPC e Comunicado C.G. nº 1307/2007. Deverá ainda regularizar a declaração de fls. 8, bem como juntar o comprovante de residência em nome da requerente. - ADV: CARLOS SANCHES BAENA (OAB 234218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1126405-31.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina de Melo Simões -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1126405-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carolina de Melo Simões - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARIIVALDO LUNARDI (OAB 69530/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 - Processo 1128432-84.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wilson Roberto Tomão -**

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0502/2018 -**

Processo 1128432-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Wilson Roberto Tomão - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GLAUCIA NEVES ARENA (OAB 74450/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---